

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público Federal e a Secretaria de Estado de Tributação do Rio Grande do Norte, objetivando disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, conhecimentos e bases de dados entre os participantes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 507.012, expedida pela SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 238.564.591-20, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 6º, XXIV, c/c art. 7º, III do Regimento Interno Administrativo do MPF, de um lado e, a SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.519.654/0001-94, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Lagoa Nova, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominada simplesmente SET, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado de Tributação CARLOS EDUARDO XAVIER, portador da Carteira de Identidade nº 2.666.860, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 033.401.704-10, nomeado conforme publicação no DOE de 01 de janeiro de 2019; resolvem

celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, da Lei nº 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os PARTÍCIPIES, nos seguintes termos:

I - O MPF viabilizará a transferência de tecnologia e fornecerá suporte técnico para o recebimento e processamento de informações por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA.

II – A SET fornecerá ao MPF, se houver, acesso a sistemas de informações e extrações periódicas de bases de informações estruturadas contendo dados de interesse finalístico, ressalvadas as informações sigilosas protegidas pela legislação e as consideradas de caráter confidencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da forma de Execução do Objeto

O Objeto do Acordo de Cooperação Técnica será executado mediante:

I - disponibilização de uso pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise -SPPEA/PGR de acesso a SET dos módulos do Sistema SIMBA, além de assessoria de treinamento dos usuários e assessoria na implantação do Sistema.

II - realização de ações conjuntas ou concomitantes, destinadas a facilitar a utilização do SIMBA e o aprimoramento de suas facilidades, desde que preliminarmente acordadas entre os partícipes.

III – o fornecimento de acesso a sistemas de informações e as extrações periódicas de bases de informações pela SET dar-se-ão conforme

Protocolos de execução / Planos de trabalho acordados entre os partícipes, nos quais serão expressas as responsabilidades e obrigações, descritas tarefas, cronogramas e demais disposições pertinentes para a sua implementação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Protocolos de execução / Planos de trabalho a que alude o dispositivo anterior podem ser firmados com a Secretaria Perícia, Pesquisa e Análise -SPPEA/PGR ou a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Compromissos

Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica no que diz respeito ao sistema SIMBA, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

I – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

a) disponibilizar o acesso a SET, por meio da internet, dos módulos do SIMBA, que estão disponíveis no endereço <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>;

b) disponibilizar documentação técnica de instalação dos módulos do SIMBA;

c) informar aos gestores indicados pela SET, por meio dos canais de comunicações fornecidos, a qualquer tempo, eventuais modificações ou atualização dos módulos do SIMBA, a fim de que o órgão cooperado possa adequar-se às mudanças, em prazo determinado pela SPPEA/PGR;

d) dar suporte técnico aos órgãos cooperados, nos termos definidos no parágrafo único deste artigo;



II – SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) providenciar que a localização física do LAB-LD e o acesso ao Sistema SIMBA seja operacionalizado nas estruturas físicas da Secretaria da Tributação do Estado;
- b) assegurar a operacionalização do SIMBA pela SET, apenas no exercício da função de secretaria tributária;
- c) designar dois gestores, o primeiro comercial e o segundo técnico-operacional, para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais ficarão à disposição para atender às solicitações do MPF, durante o horário comercial, por telefone e *e-mail* a serem informados;
- d) comunicar eventuais alterações dos gestores comercial e técnico-operacional por meio de ofício ou e-mail (pgr-sppea@mpf.mp.br) com os novos telefones e *e-mails*;
- e) possuir equipe de técnicos com proficiência nas seguintes tecnologias: Linux, Java, Tomcat, PHP, Web Service, Oracle, LDAP, Certificação Digital, ICP-Brasil, redes de computadores (SSL, DNS, SMTP, Firewall, etc), Qlikview;
- f) replicar internamente os conhecimentos adquiridos sobre o SIMBA para os usuários internos e operadores técnicos do Sistema;
- g) realizar, após provocação da SPPEA/PGR, a atualização para a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- h) contribuir com sugestões para o aprimoramento do sistema e realizar ações conjuntas ou concomitantes, para treinamento de seus servidores nas ferramentas inerentes ao SIMBA, quando preliminarmente



acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se suporte técnico a atividade de identificação e auxílio na resolução de problemas técnicos relativos à instalação e atualização dos módulos do sistema SIMBA.

a) Não será objeto de suporte técnico o auxílio a tecnologias e ferramentas privadas necessárias ao funcionamento do SIMBA, tais como Servidor Web Apache, Servidor Tomcat, Certificados Digitais;

b) O suporte técnico será prestado exclusivamente por meio do Fórum do Portal ASSPAWEB, não se admitindo o contato por outros meios, tais como telefone ou aplicativos de mensagens;

c) A SPPEA/PGR não dará suporte técnico aos órgãos que não tenham atualizado a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB no prazo fixado;

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Do presente Acordo de Cooperação Técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Do vínculo de Pessoal

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica, em especial com relação ao MPF.



CLÁUSULA SEXTA - Do Dever de Sigilo

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das sanções cabíveis aos responsáveis na esfera penal, administrativa e civil, após a devida apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Gerenciamento e da Operacionalização

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica dar-se-ão pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR, encarregada do Projeto SIMBA, e pela SET, por meio da indicação dos gestores negocial e técnico-operacional.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência e dos Aditamentos

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado:

a) em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;



b) em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Acordo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação;

c) pela ausência de acordo quanto aos Protocolos de execução / Planos de trabalho mencionados na Cláusula Segunda, em razão de circunstância ou de fato não atribuível ao MPF.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O MPF providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília / DF, 07 de abril de 2021.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL


CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário de Estado da Tributação
SECRETARIA DE ESTADO DA
TRIBUTAÇÃO/RN